



**Superintendência Estadual do Trabalho e Emprego do Pará  
Serviço de Relações do Trabalho**

OFÍCIO. nº 008 /SERET/SRTE/MTE  
BELÉM, 22 de FEVEREIRO de 2011.

A DIRETORA GERAL

**Assunto: Plano de Carreira Docente do Instituto Esperança de Ensino Superior IESPES  
Processo nº 46222.00006210/2010-88**

1- Informamos que, após a análise do Plano de Carreira para fins de homologação, verificamos a necessidade do cumprimento da Portaria nº 2, de 25 de Maio de 2006, conforme abaixo:

*Art. 3º Para fins de homologação, os quadros de carreira deverão conter os seguintes requisitos:*

*I - discriminação ocupacional de cada cargo, com denominação de carreiras e suas subdivisões;*

*II - critérios de promoção alternadamente por merecimento e antiguidade;*

*III - critérios de avaliação e desempate.*

*Parágrafo único. Os critérios adotados pela empresa não podem restringir o acesso do empregado às promoções.*

2. Devolvemos o Plano para efetuar as devidas alterações;

Atenciosamente,

**LÚCIA HELENA SANTOS LAUZID**  
*Chefe do Seret*  
*Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Pará*



CNPJ(MF) 05.409.222/0001-86 – INSC. ESTADUAL 15.083.227-3  
CERTIFICADO DO CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Dec. Nº 86.174 – 02/07/81  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei Nº 4.789 – 04/09/78  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei Nº 7.714 – 20/04/78

**OFÍCIO 025/2010 SETOR JURÍDICO - FUNDAÇÃO ESPERANÇA/IESPES.**

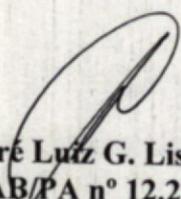
Santarém-Pa, 04 de agosto de 2010.

**Ao Ilustríssimo Senhor  
CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA  
Gerente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará.  
Av. Presidente Vargas, Nº 1344, CEP 68005-110 - Santa Clara.  
Santarém-PA**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOS DOCENTES DO  
IESPES PARA REGISTRO, EM ANEXO.**

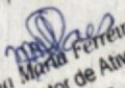
Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria; em anexo; duas  
vias do **Plano de Cargos e Salários dos Docentes do Instituto Esperança de Ensino  
Superior – IESPES**, Instituição que possui como Mantenedora a Fundação Esperança,  
afim de que, seja registrado neste Órgão Ministerial, para que possa surtir seus efeitos  
jurídicos e legais

Atenciosamente,

  
**André Luiz G. Lisboa  
OAB/PA nº 12.217**

**Assessor Jurídico da Fundação Esperança/IESPES**

**ERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  
E EMPREGO - SANTARÉM - PARÁ  
Av. Pres. Vargas, 1344 - Sta. Clara  
3522-7177 / 3523-2701**

  
**Maria Ferreira Paes  
Setor de Atividades  
Auxiliares**

**04/08/2010**

**91 3233538 - SERET/DRA LUCIA LAUZID**

Rua Coaracy Nunes, 3344 -- Caranazal -- Caixa Postal 222 -- CEP: 68040-100 -- Santarém -- Pará -- Brasil  
Fone: (93) 3523-1940 -- Fax: (93) 3523-1951 -- e-mail: fesperan@alternex.com.br



INSTITUTO ESPERANÇA DE  
ENSINO SUPERIOR

**INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES**

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 476 de 15/03/01 - DOU de 20/03/01

CPNJ.: 05409222\0004-29

**REGULAMENTO  
DO PLANO DE CARREIRA  
DOCENTE DO ENSINO  
SUPERIOR DO  
*INSTITUTO ESPERANÇA DE  
ENSINO SUPERIOR - IESPES***

AGOSTO/2010

*Santarém - Pará*

Rua Coaracy Nunes, 1720 - Caranazal • Caixa Postal 222 • CEP 68040-100 • Santarém - Pará - Brasil

Fone: (93)3529-1760/ 1762/ 1763 • FAX: (93) 3529-1761 • Site: [www.iespes.edu.br](http://www.iespes.edu.br)



**REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR  
DO INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES**

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este documento tem por objetivo regulamentar as progressões funcionais dos Professores integrantes do Plano de Carreira Docente.

**Art. 2º** Provimento é o ato de preencher cargo por admissão, promoção, reclassificação, readmissão e reintegração.

**Capítulo II  
DA NATUREZA**

**Art. 3º** O Plano de Carreira Docente do Instituto Esperança de Ensino Superior - IESPES abrange um conjunto de princípios, normas e procedimentos, constituindo-se em instrumento essencial para a organização e a valorização do corpo docente do Instituto.

**Art. 4º.** As bases legais consideradas para definição do Plano de Carreira Docente são a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a legislação trabalhista vigente, o Estatuto e o Regimento Geral do IESPES.

**Parágrafo Único.** Para efeito de implantação, o Plano de Carreira Docente e suas posteriores alterações dependem da aprovação da Entidade Mantenedora, Conselho Acadêmico do IESPES.

**Capítulo III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos fundamentais do Plano de Carreira Docente:

- I- estimular e valorizar a qualidade do desempenho acadêmico e científico do pessoal docente;
- II- possibilitar condições para promoção e ascensão funcionais, visando o crescimento profissional do docente, no exercício de suas atividades;



- III- criar condições de atratividade para absorver candidatos potencialmente qualificados para exercer a docência no Instituto;
- IV- ampliar as condições de reconhecimento institucional à dedicação e à competência do seu pessoal docente.

#### **Capítulo IV**

#### **DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE**

**Art. 6º** O Cargo de Professor de Ensino Superior é o constante do Pessoal Docente de Ensino Superior, e está estruturado em quatro níveis, dispostos de acordo com a titulação do docente.

**Art. 7º** Os níveis constituem a linha de qualificação docente, assim constituída: Níveis I. Professor Auxiliar; II. Professor Assistente; III. Professor Adjunto e IV. Professor Titular.

**Parágrafo único.** O número de cargos em cada nível, excetuada a classe de Professor Auxiliar, obedecerá aos percentuais máximos de 10%, 20% e 30%.

**Art. 8º** A mudança de nível, entendida como acesso, é automática e vigorará a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apresentação da titulação específica prevista no anexo, deste plano desde de que vinculada à área de atuação do docente.

**Parágrafo único.** Como iniciação à docência ou em virtude de situação extraordinária decorrente de substituição imediata, o IESPES poderá contar, excepcionalmente, com professores temporários, contratados nesta condição, na categoria de professor auxiliar, por tempo determinado e pelo prazo máximo de um ano.

**Art. 9º** Além das categorias previstas no artigo 7º, o Instituto poderá contar com professores livres docentes.

**Parágrafo único.** São livres docentes professores que, pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, venham a assumir cargos temporários e especiais, vinculados ao ensino, à pesquisa ou à extensão no IESPES, mediante convênio interinstitucional ou contrato especial.



**Art. 10º** As categorias da carreira docente são distribuídas em níveis, para efeito de enquadramento e progressão horizontal, conforme anexo II.

## **Capítulo V** **DO ACESSO**

**Art. 11** Os requisitos para acesso e enquadramento nas diversas categorias da carreira docente são os seguintes:

### **I. Requisitos Gerais:**

a) O docente deve possuir habilidades e competências didáticas científicas e profissionais para o exercício do magistério superior no IESPES, bem como outros requisitos vinculados à vida acadêmica, constantes no Regimento Geral do IESPES e de disposições fixadas pelos Conselho Acadêmico do IESPES;

b) O docente deve apresentar o diploma de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* e os comprovantes dos demais títulos acadêmicos, didáticos e profissionais de que for portador, relacionados com a matéria/disciplina ou componente curricular que venha a ministrar ou que possam valorizar as atividades de pesquisa e/ou de extensão a serem desenvolvidas.

### **II. Requisitos Específicos:**

a) A classe de Professor Auxiliar será aberta aos Graduados e/ou Especialistas dando-se preferência aos que possuem maior experiência de magistério e/ou maior titulação ou qualificação profissional respeitado o 'caput' do artigo 5º;

b) O Professor Assistente deve possuir Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com um mínimo de 360 horas de duração e estar o referido curso vinculado à área de conhecimento que contemple a matéria/disciplina ou componente curricular que venha a ministrar e comprovada experiência docente e, no mínimo, três (3) anos como integrante do corpo docente do IESPES;

c) O Professor Adjunto deve possuir Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, na área de conhecimento que contemple a matéria/disciplina ou componente curricular que venha a ministrar e, no mínimo, seis (6) anos como integrante do corpo docente do IESPES;



d) O Professor Titular deve possuir Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado, na área de conhecimento que contemple a matéria/disciplina ou componente curricular que venha a ministrar e, no mínimo, dez (10) anos como integrante do corpo docente do IESPES ou possuir Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado, na área de conhecimento que contemple a matéria/disciplina ou componente curricular que venha a ministrar e comprovada experiência de magistério superior, de pelo menos, cinco (05) anos, após obter o título de mestre e, no mínimo, doze (12) anos como integrante do corpo docente do IESPES.

**Parágrafo único.** No ato de suas contratações, deverão os docentes que possuem títulos de Pós-Graduação emitidos por Universidades do Exterior, apresentar cópia autenticada do Certificado ou Diploma já com a devida revalidação ou reconhecimento de Universidade Brasileira, conforme preceitua o art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

## **Capítulo VI**

### **DO PROFESSOR VISITANTE**

**Art. 12** Poderá haver, fora da Carreira Docente, admissão de Professores Visitantes, na forma da legislação trabalhista e de acordo com o Regimento do IESPES.

**Parágrafo único.** Os Professores Visitantes serão admitidos por indicação do Conselho de Curso, para atendimento a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.\*

## **Capítulo VII**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 13** O regime de trabalho dos docentes de Ensino Superior do IESPES são os seguintes:

- I. HORISTA;\*
- II. TEMPO PARCIAL - MENSALISTA; †
- III. TEMPO INTEGRAL – 40 horas semanais – MENSALISTA.\*



§ 1º Regime de Horista – corresponde ao docente contratado pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independente da carga horária contratada.

§ 2º Regime Mensalista (Tempo Parcial) – corresponde ao docente contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho, nelas acrescidos 1/6 do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º Regime Mensalista (Tempo Integral) – corresponde ao docente contratado com 40 horas semanais de trabalho, nelas acrescidos 1/6 do tempo destinadas a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos

§ 4º O Professor com dedicação de 20 horas e que exerça cargo de Coordenação de Curso deverá dedicar, além dessas, o mínimo de 04 horas e o máximo de 24 horas/aula;

§ 5º O Professor com dedicação de 30 horas e que exerça cargo de Coordenação de Curso deverá dedicar, além dessas, o mínimo de 08 horas e o máximo de 14 horas/aula;

§ 6º O Coordenador de curso de graduação deverá ter preferencialmente a titulação de Mestre ou, pelo menos estar inscrito em programa *Stricto Sensu*.

### **Capítulo VIII** **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 14** O Professor integrante da Carreira Docente tem como referencial de remuneração o número de horas semanais de trabalho segundo o regime de trabalho e/ou natureza da função, respeitada a legislação em vigor, as convenções coletiva de trabalho e o disposto neste Regulamento.

**Art. 15** A carga horária semanal do docente está diretamente relacionada com o seu regime de trabalho.

**Art. 16** Os princípios que regem a estrutura salarial do Plano de Carreira Docente são os seguintes:

I- ofertar remuneração compatível com a titulação e com o desempenho do docente;



II- manter o equilíbrio necessário entre a política de reajuste das mensalidades escolares e a política de reajuste salarial.

**Art. 17** A estrutura salarial, que se constitui no Anexo III do presente Plano, é composta de Tabelas de Referência, contemplando os percentuais de progressão da remuneração por categoria e níveis dos docentes em regime de hora-aula, em regime mensalista e no exercício de funções de gestão acadêmica e assessoramento.

**Art. 18** Para os cargos de Coordenação, aos quais se adota o regime mensalista, haverá um adicional de 40% somente sobre o valor da carga horária da Coordenação.

**Art. 19** As bases de cálculo para remuneração do docente em regime de hora-aula são as seguintes:

- I- salário-aula correspondente às aulas efetivamente ministradas;
- II- mês constituído de quatro semanas e meia, cada uma delas acrescida de um sexto (1/6), como repouso semanal remunerado.

**Art. 20** A estrutura salarial do presente Plano poderá ser alterada pela entidade mantenedora sempre que houver necessidade de adequação à política salarial da categoria e/ou às tendências do mercado de trabalho.

### **Capítulo IX** **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 21** A progressão funcional dos docentes far-se-á vertical e horizontalmente, seja em que regime houver sido admitido.

§ 1º A progressão vertical propicia ao docente o acesso as categorias superiores àquela em que esteja enquadrado na carreira docente, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Plano.

§ 2º A progressão horizontal é aquela que propicia ao docente o acesso aos níveis da carreira docente na qual o mesmo estiver enquadrado e resultará de avaliação efetuada por comissão especialmente designada para esta finalidade.

§ 3º A progressão horizontal ocorrerá a cada 03 (três) anos ininterruptos de trabalho, denominado, para fins de avaliação, de PERÍODO DE REFERÊNCIA,



contado a partir de sua admissão, do seu enquadramento ou da última progressão horizontal, considerando sempre a solicitação de avaliação a ser formulada no mês de dezembro, pelo docente.

**Art. 22** Fica criada no âmbito do IESPES a Comissão de Avaliação Docente, presidida pelo Diretor Geral e como membros os Coordenadores de Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação Docente será sempre assistida pelos titulares da Assessoria Pedagógica e do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 23** A Comissão de Avaliação Docente reunir-se-á, no mês de janeiro de cada ano, com vistas a examinar e avaliar as solicitações dos docentes, visando a progressão horizontal, a ocorrer em março de cada ano, obedecidos aos critérios fixados neste Plano.

**Art. 24** Constituem indicadores para a progressão horizontal dos docentes:

- I- tempo de serviço no Instituto;
- II- desempenho docente;
- III- qualificação acadêmica e profissional;
- IV- participação em atividades de pesquisa e extensão;
- V- participação em atividades de pós-graduação;
- VI- atividades de gestão acadêmica;
- VII- produção científica, técnica, artística e cultural.

**§ 1º** O tempo de serviço de cada professor, para efeito da progressão horizontal, será computado a cada período de 3 (três) anos de ininterrupto exercício, atribuindo-se 20 (vinte) pontos a cada período assim considerado a partir da última promoção, cabendo ao Setor de Recursos Humanos o controle, a contagem e a disponibilização da informação à Comissão de Avaliação Docente.

**§ 2º** No caso de afastamento do Docente para cursos, haverá a suspensão da contagem do pleno exercício de sua atividade por todo o período de sua ausência.



§ 3º A avaliação de desempenho do Docente será de responsabilidade do Coordenador de Curso; exceto quando o avaliado for o próprio Coordenador, caso em que, a responsabilidade competirá à Coordenação Acadêmica.

§ 4º O critério de avaliação corresponderá ao total máximo de sessenta (60) pontos, atribuíveis em razão do atendimento aos seguintes requisitos, sendo:

I- pontualidade e assiduidade, cabendo à Secretaria Acadêmica/ Setor de Recursos Humanos a responsabilidade pelo controle e pela disponibilização da informação referente a cada Docente à Comissão de Avaliação Docente, tendo em vista os seguintes percentuais de presença às aulas e demais atividades docentes programadas:

a) dez (10) pontos àquele que apresentar índice de presença entre 96% e 97,99%;

b) quinze (15) pontos àquele que apresentar índice de presença entre 98% e 100%.

II - participação nas reuniões de Colegiado em que leciono o docente, e em reuniões ordinárias de Comitês Institucionais, para os quais o docente tenha sido formalmente indicado, competindo aos Coordenadores de Cursos, e aos responsáveis pelos referidos Comitês, a disponibilização dos dados à Comissão de Avaliação Docente, sendo atribuíveis o máximo de quinze (15) pontos a cada docente, independentemente do número de Congregações ou Comitês dos quais faça parte, calculados proporcionalmente entre o total de reuniões realizadas por todas as Congregações e Comitês de que seja membro o docente e o número de suas presenças às mesmas.

III - elaboração e cumprimento do plano de ensino, tantos quantos sejam as disciplinas que o docente leciono, cabendo à Coordenação Pedagógica o recebimento e a Coordenação de Curso, a análise, o acompanhamento da execução dos Planos, a atribuição dos pontos a cada docente e a disponibilização dos dados à Comissão de Avaliação Docente, sendo atribuíveis, no máximo, cinco (05) pontos, assim distribuídos:



a) cinco (05) pontos pelo cumprimento integral de cada Plano, mediante Relatório de Atividades Docentes, apresentado pelo professor, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

IV - cumprimento de normas acadêmico-administrativa, referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de avaliação do desempenho escolar dos discentes, obedecendo às disposições contidas nos artigos do Regimento Geral do IESPES e os prazos estabelecidos no Calendário do Instituto, cabendo à Secretaria Acadêmica, o controle do atendimento às mesmas e a disponibilização das informações à Comissão de Avaliação Docente, atribuindo-se dez (10) pontos, apenas àqueles que apresentarem 100% de cumprimento.

§ 5º A Qualificação Acadêmica e Profissional será avaliada considerando a participação do docente em programas de educação continuada, visando à atualização, a ampliação e o aprofundamento de conhecimentos na área da matéria/disciplina que leciona, em áreas afins, em áreas temáticas objeto de sua linha de investigação científica na pesquisa e/ou na extensão, ou na área educacional, resultando na conclusão de cursos com acompanhamento e registro de desempenho satisfatório, mediante apresentação de Atestado, Declaração, Certificado ou Diploma, sendo atribuído neste indicador, o valor máximo de vinte (20) pontos, com a seguinte distribuição:

- I- cinco (05) pontos por Curso de Atualização cuja soma do número de horas seja de, no mínimo, oitenta (80);
- II- quinze (10) pontos por Curso de Aperfeiçoamento com, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- III- vinte (20) pontos por outro Curso Superior que não o originalmente realizado pelo professor;

§ 6º A participação em atividade de pesquisa e/ou de extensão realizadas no âmbito do Instituto, será atribuído o total máximo de cinquenta (50) pontos, mediante comprovação de conclusão da atividade e apresentação do Relatório Final ao órgão competente, no período da avaliação docente, obedecidos os seguintes critérios de pontuação:



I- quarenta (40) pontos pela Coordenação de Programas ou Projetos de Pesquisa ou Projeto Integrado de Pesquisa e Extensão e vinte (20) pontos pela mesma atuação em Programas ou Projetos de Extensão;

II- vinte (20) pontos pela atuação como Pesquisador e dez (10) pontos pela participação em Projetos de Extensão;

III- dez (10) pontos pelo exercício da função de Orientador de alunos, assim distribuídos:

a) cinco (05) pontos pela orientação de, no mínimo, seis (06) grupos no Programa de Iniciação Científica, a cada ano do triênio;

b) cinco (05) pontos pela orientação de, no mínimo, seis (06) grupos em Projetos ou Ações Extensionistas, a cada ano do triênio;

c) cinco (05) pontos pela orientação de, no mínimo, seis (06) grupos na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia ou semelhantes, em Cursos de Graduação ou de Formação Específica, a cada ano do triênio;

**§ 7º** A participação em atividades de Pós-Graduação levará em conta os critérios abaixo, sendo atribuído o total máximo de quarenta (40) pontos:

I- quinze (15) pontos por disciplina ministrada em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, limitado a trinta (30) pontos;

II- dez (10) pontos por disciplina ministrada ou por monografia avaliada em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, limitado a vinte (20) pontos;

III- quinze (15) pontos por participação em cada banca examinadora de defesa de dissertação, limitado a trinta (30) pontos;

IV- quinze (15) pontos por participação em banca examinadora de defesa de tese, limitado a quarenta e cinco (45) pontos;

V- vinte (20) pontos por aluno orientado na elaboração de dissertação defendida e aprovada, e quarenta (40) pontos por orientação de elaboração de tese defendida e aprovada.

**§ 8º** Ao desenvolvimento de atividades de gestão acadêmica no âmbito do IESPES ou de outras instituições de ensino superior, são atribuíveis aos docentes um total máximo de cinquenta (50) pontos, assim distribuídos:



- I- quinze (15) pontos pelo exercício das funções de Coordenador Acadêmico;
- II- dez (10) pontos pelo exercício das funções de Assessor;
- III- dez (10) pontos pelo exercício das funções de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu*, de Graduação, de Formação Específica e de Programas de Pesquisa e de Extensão;
- IV- dez (10) pontos pelo exercício das funções de chefia de Coordenação ou Assessoria Pedagógica, chefia de Departamento, Núcleo ou órgãos assemelhados;
- V- cinco (5) pontos pelo exercício das funções de Coordenador Adjunto.

§ 9º A produção científica, técnica, artística e cultural, compreende o resultado da investigação científica, tecnológica e cultural relacionada com a área de formação e de exercício profissional do docente, podendo ser individual, em parceria ou em equipe, sendo atribuíveis ao docente um máximo de sessenta (60) pontos totais na forma e condições a seguir especificadas:

I - Produção Científica, divulgada e publicada por editoras, revistas indexadas ou que tenham Conselho Editorial, considerando os seguintes parâmetros:

- a) quarenta (40) pontos por livro publicado e produzido individualmente;
- b) vinte (20) pontos por livro publicado e produzido em parceria;
- c) vinte (20) pontos por artigo científico publicado em revista estrangeira indexada;
- d) dez (10) pontos por artigo científico publicado em revista nacional indexada, de natureza científica, limitado a seis (06) artigos;
- e) dez (10) pontos por trabalho científico de produção individual e/ou orientação de alunos apresentado e/ou publicado em anais de Congresso e/ou Plenário ou de Reunião Científica, limitado a seis (06) trabalhos.

II - Produção Técnica, com atribuição máxima de quarenta (40) pontos, considerando os seguintes parâmetros:

- a) quarenta (40) pontos por autoria individual de patente registrada no órgão governamental competente;



b) vinte (20) pontos por autoria de desenvolvimento individual de aplicativos;

c) vinte (20) pontos por autoria individual e execução de projeto técnico e desenvolvimento de produtos;

d) vinte (20) pontos por autoria de cursos de educação a distância;

e) dez (10) pontos por autoria de material didático e/ou instrucional impresso ou editado.

III - Produção artístico-cultural, reconhecida pelo órgão controlador competente, relacionada com a área de formação e de exercício profissional do docente, com atribuição máxima de trinta (30) pontos, obedecidos os seguintes parâmetros:

a) trinta (30) pontos para mostra individual;

b) vinte (20) pontos por participação em exposição coletiva com, no mínimo, cinco (05) obras;

c) dez (10) pontos, limitados a vinte (20) pontos, por curadoria de exposições;

d) quinze (15) pontos por produção de programas de rádio, televisão ou cinema;

e) quinze (15) pontos por direção de espetáculos e produções cênicas e musicais.

**§ 10º** Na hipótese em que a Produção Científica, Técnica, Artística e/ou Cultural seja realizada em parceria, o quantitativo de pontos atribuíveis será distribuído igualmente entre os parceiros, salvo nos casos em que se exige a produção individual.

**§ 11º** O total máximo de pontos a ser obtido na avaliação docente corresponde a trezentos (300).

**Art. 25** Para registro e totalização dos pontos obtidos nos itens referidos nos parágrafos do artigo anterior, a Comissão de Avaliação Docente utilizar-se-á da Ficha de Avaliação Docente que se constitui o ANEXO V deste Plano, e deverá ser preenchida pela Direção do IESPES.



**Art. 26** Será beneficiado com Progressão Horizontal o docente que, em relação ao total máximo dos pontos possíveis de serem obtidos, na conformidade do estabelecido neste Plano, após três (03) anos da progressão anterior e na categoria a qual pertence, atinja os percentuais mínimos de:

I – trinta por cento (30%), equivalente a noventa (90) pontos, na categoria de Professor Auxiliar;

II - quarenta por cento (40%), equivalente a cento e vinte (120) pontos, na categoria de Professor Assistente;

III - cinquenta por cento (50%) equivalente a cento e cinquenta (150) pontos, na categoria de Professor Adjunto;

IV - sessenta por cento (60%) equivalente a cento e oitenta (180) pontos, na categoria de Professor Titular.

**Parágrafo único.** O docente contratado em regime mensalista, que obtiver o número de pontos estabelecido no *caput* deste artigo, de acordo com a categoria funcional a qual pertence, terá sua remuneração reajustada no percentual correspondente a mudança de nível.

**Art. 27** O docente que, para atender interesses institucionais, estiver exercendo exclusivamente funções de gestão acadêmica, será avaliado pela Comissão de Avaliação Docente mediante dados fornecidos pelo seu superior hierárquico imediato, podendo ser beneficiado com a Progressão Horizontal na mesma periodicidade dos demais docentes, respeitados os seguintes indicadores em relação àqueles estabelecidos neste Plano:

I - não será avaliado quanto ao desempenho docente;

II - na avaliação das atividades de gestão acadêmica desenvolvidas no IESPES poderá obter o total máximo de cem (100) pontos, decorrente da multiplicação da soma dos pontos atribuídos às atividades elencadas nos incisos III a VII do Art. 24 deste Plano, pelo peso de dois vírgula cinco (2,5).

**Art. 28** A cada três (03) anos de efetivo e ininterrupto exercício, a partir da última progressão horizontal, o docente poderá encaminhar ao Coordenador Acadêmico que abriga a área de conhecimento de sua atuação, ou ao seu superior hierárquico



imediatamente, requerimento solicitando Progressão Horizontal, instruindo o pedido com Relatório das atividades exercidas internamente ou externamente ao Instituto, conforme modelo apresentado no ANEXO V deste Plano, no qual constem informações explícitas referentes aos indicadores de desempenho definidos nos incisos III a VII do Art. 24 deste Plano, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 29** As decisões da Comissão de Avaliação Docente serão encaminhadas pela Direção do IESPES, à entidade mantenedora para a efetivação das ações, no seu âmbito, na qualidade de empregadora.

**Art. 30** A progressão vertical far-se-á por titulação, independente do interstício exigido na progressão horizontal, ou seja, logo após a apresentação do respectivo diploma da titulação, mediante os seguintes critérios:

I - Na obtenção do Título de Especialista permanecerá a mesma categoria (Professor Auxiliar), alterando apenas o valor da hora-aula, conforme a Tabela Salarial de Professor Horista, ANEXO III.

II - Na obtenção do Título de Mestre, quando o docente for Professor Auxiliar, mudará para categoria de Professor Assistente.

III - Na obtenção do Título de Mestre, quando o docente for Professor Assistente, permanecerá na mesma categoria, alterando apenas o valor da hora-aula, conforme dispõe a Tabela Salarial de Professor Horista, ANEXO III.

IV - Na obtenção do Título de Doutor, quando o docente for Professor Assistente, mudará para categoria de Professor Adjunto.

V - Na obtenção do Título de Doutor, quando o docente for Professor Adjunto, mudará para categoria de Professor Titular.

VI - Na obtenção do Título de Doutor, quando o docente for Professor Titular, permanecerá na mesma categoria, alterando apenas o valor da hora-aula, conforme dispõe a Tabela Salarial de Professor Horista, ANEXO III.

## **Capítulo X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 31** Os atuais ocupantes de determinadas classes, mesmo desprovidos da formação e titulação exigidas para o exercício dos respectivos cargos de que trata o artigo 7º, serão também enquadrados no PCDI sem a perda dos direitos adquiridos e os seus cargos extinguir-se-ão à medida que vagarem, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 7º.

**Art. 32** Os docentes, enquanto não integrantes da carreira, pertencem ao Quadro Temporário, recebendo como horista e classificando-se, para efeito do Plano, como auxiliares.

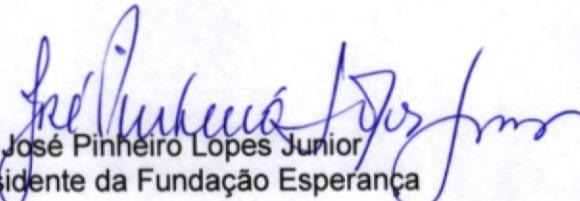
**Art. 33** A Fundação Esperança, ouvida a Direção do IESPES, regulamentará os assuntos relacionados ao PCDI, respeitadas as legislações trabalhistas e de ensino vigentes.

**Art. 34** Qualquer modificação neste Plano de Carreira Docente dependerá da aprovação expressa do Conselho Diretor da mantenedora, na forma de seu estatuto.

**Art. 35** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela mantenedora-Fundação Esperança, ouvida a Direção do IESPES.

**Art. 36** O Plano de Carreira Docente do IESPES entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor da mantenedora.

Santarém/Pa, 02 de março de 2010.

  
José Pinheiro Lopes Junior  
Presidente da Fundação Esperança

Maria Irene Boger Escher  
Diretora do IESPES



**INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**  
Autorizado pela Portaria Ministerial nº. 476 de 15/03/2001 – D. O. U. de 20/03/2001

# ANEXOS



## **ANEXO I**

### **DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR DO INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR – IESPES**

#### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DE INCENTIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS**

O IESPES adotará uma política de recursos humanos objetivando valorizar os seus quadros profissionais – docentes e não docentes, baseada nos seguintes princípios:

- desenvolver relações harmônicas entre os membros de sua comunidade acadêmica;
- estimular a criatividade e a participação de docentes e não docentes em todas as atividades da instituição, formais e não formais;
- estimular e apoiar a produção científica dos professores e as iniciativas individuais ou de setores administrativos ou acadêmicos para a capacitação docente e/ou técnico-profissional;
- aprimorar as condições de trabalho com a preocupação constante da atualização dos padrões salariais de sua comunidade trabalhadora;
- buscar, constantemente, elevados padrões éticos no desempenho profissional de docentes e não docentes.

Para a execução dessa política, a instituição adotou os seguintes documentos:

**Planos de Carreira Docente, Cargos e Salários e o de Capacitação.**

## **I - PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE**

### **I – Objetivos**

O Plano de Capacitação Docente (PCD) tem por objetivo promover a melhoria da qualidade das funções de ensino, pesquisa, extensão e gerência do Instituto, por meio de cursos de pós-graduação e de treinamento e atualização profissional, voltados para a sua comunidade interna e externa, oportunizando aos seus professores e pessoal técnico e de apoio administrativo condições de aprofundamento e/ou aperfeiçoamento de seus conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais.

### **II – Estratégias**

O Instituto oferece aos seus professores e funcionários os seguintes incentivos, além dos previstos no Plano de Carreira:

- Bolsas de estudos para cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, em instituições brasileiras;
- Concessão de bolsas a recém-graduados, para os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, como incentivo para o ingresso na carreira de magistério do Instituto, tendo preferência os ex-monitores;
- Concessão de auxílio para que os seus professores participem de congressos, seminários, simpósios e eventos similares, em sua área de atuação ou em área afim;
- Oferta de cursos de treinamento e atualização profissional, com bolsas, aos seus funcionários;
- Divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais de seu pessoal docente ou técnico-administrativo;
- Oferta de infra-estrutura para que os seus professores imprimam ou editem suas produções científicas, sob o patrocínio do Instituto; e

- Licença, sem perda do vencimento (integral ou parcial), para participação em programas externos ou internos, de pós-graduação e/ou de treinamento profissionais.

### **III - Pré-requisitos**

Os professores podem se inscrever no PCD de acordo com os seguintes critérios:

- Nos programas de doutorado, terão prioridade os que possuam, no mínimo, o título de mestre, em nível de pós-graduação, *Stricto Sensu*;
- Nos programas de mestrado, terão prioridade os que sejam portadores de certificados de cursos de especialização, em nível de pós-graduação; e
- Nos cursos de especialização, os que possuam a graduação e tenham certificado de monitoria.

### **IV – Gerenciamento**

O PCD será administrado por professor designado pela Direção do IESPES.

Os programas serão previamente aprovados pelo Conselho Acadêmico do IESPES-CONAC, na forma regimental, e serão executados pelas Coordenadorias dos Cursos, de acordo com a proposta aprovada.

Caberá ao coordenador do PCD:

- Gerenciar todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos cursos e aos seus participantes;
- Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento dos programas;
- Submeter à direção do IESPES as propostas de recrutamento, seleção, admissão e dispensa de pessoal para os programas, bem como alocação dos demais recursos necessários a cada curso ou atividade;
- Presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste plano e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios do Instituto; e
- Submeter à Direção do IESPES os assuntos omissos, para decisão superior.

A Direção do IESPES designará uma comissão, composta por três membros, para seleção e inscrição dos candidatos no PCD.

As Coordenadorias de Cursos, Conselho Acadêmico do IESPES e os órgãos executivos do Instituto exercerão suas atribuições e competências de acordo com as leis e demais normas aplicáveis, aprovados pelos órgãos competentes, nos casos não regulamentados neste Plano.

#### **V – Financiamento**

Os programas de pós-graduação, mestrado e de doutorado, incluídos no PCD, serão financiados com recursos próprios da mantenedora e por recursos alocados por terceiros.

Os orçamentos anuais ou plurianuais do Instituto destinarão recursos suficientes para a execução do PCD.

#### **VI – Disposições gerais**

A instituição, anualmente, aprovará as ações e metas do PCD para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da pós-graduação e da pesquisa, no Brasil e no exterior. A fim de atender aos objetivos da Instituição, estão previstos os seguintes quantitativos de programa, cursos e treinamentos, no período 2009/2011:

<b>PROGRAMAS</b>	<b>QUANT. DOCENTES</b>
Programas de Doutorado	2
Programas de Mestrado	3
Programas de Especialização	5
Programas de Treinamento	50
Programas Aperfeiçoamento	50





## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este documento tem por objetivo regulamentar as concessões de bolsas de estudos e de incentivo para participação em congressos e seminários dos docentes do Instituto, integrantes do PCD em complementação ao Plano de Capacitação Docente do Ensino Superior.

**Art. 2º** Os professores podem se inscrever no PCD de acordo com os seguintes critérios:

I - Nos programas de doutorado, terão prioridade os que possuam, no mínimo, o título de mestre, em nível de pós-graduação, *Stricto Sensu*;

II - Nos programas de mestrado, terão prioridade os que sejam portadores de certificados de cursos de especialização, *Lato Sensu*;

III - Nos cursos de especialização, preferencialmente os que possuam a graduação em área afim.

**Art. 3º** Serão concedidas bolsas de estudos aos docentes obedecidos os critérios abaixo:

I – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* reconhecido pela CAPES, realizado pelo próprio IESPES:

a) desconto de até 20% do valor da mensalidade aos docentes com menos de 1 (um) ano na instituição.

b) desconto de até 50% do valor da mensalidade aos docentes com mais de 2 (dois) ano na instituição e com carga horária mínima de 20 horas.

c) desconto de até 80% do valor da mensalidade aos docentes com mais de 3 (três) ano na Instituição e com carga horária de 20 horas.

d) desconto de até 100% do valor da mensalidade aos docentes com mais de 5 (cinco) ano na Instituição e com carga horária de 30 horas.

II – Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, realizado em instituição particular:



a) bolsa de até 40% do valor da remuneração da data do requerimento aos docentes com no mínimo 3 (três) anos de efetivo trabalho no Instituto;

b) bolsa de até 30% do valor da remuneração da data do requerimento aos docentes com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo trabalho no Instituto;

III – Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, realizado em Instituição Pública em nosso Estado;

a) Ajuda de custo de até 10% do valor da remuneração da data do requerimento.

IV - Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, realizado em Instituição Particular fora do Estado:

a) bolsa de até 50% do valor da remuneração aos docentes com 3 (três) anos de efetivo trabalho no Instituto.

b) bolsa de até 30% do valor da remuneração aos docentes com 2 (dois) anos de efetivo trabalho no Instituto.

V – Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, realizado em Instituição Pública fora do Estado:

a) Ajuda de custo de até 20% da remuneração da data do requerimento.

**Parágrafo único.** Somente poderá inscrever-se no Plano de capacitação Docente – PCD, docentes com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no IESPES.

**Art. 4º** Fica condicionada a aprovação ao Programa de Capacitação Docente:

I - ao orçamento anual da Instituição;

II - aprovação da Coordenação de Capacitação, que será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação;

III – efetiva participação nas atividades acadêmicas do IESPES, com comprovação de frequência mínima de 75% nos programas de formação continuada dos Professores disponibilizados pelo IESPES.

**Art. 5º** Serão obedecidos os seguintes critérios de desempate na ordem abaixo:

I - avaliação de desempenho e eficiência feita pela Direção Geral do Instituto;

II - maior produção científica;



III - maior antiguidade no Instituto;

IV – cumprimento integral da carga horária na previsão do calendário e ou na reposição de aulas em até 15 dias após falta.

**Parágrafo único:** É prerrogativa da Instituição a definição das áreas de concentração e linha de pesquisa Pós-Graduação. O IESPES fará, anualmente, edital de bolsas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, definindo o número de bolsas e respectivos valores, de acordo com o seu orçamento anual.

**Art. 6º** O incentivo para a capacitação do docente mediante a participação em congressos, seminários, publicações e outros, dar-se-á segundo os critérios abaixo:

I – Os coordenadores poderão participar de um evento anual, de interesse do curso com 100% (cem por cento) das despesas custeadas pela Instituição.

II – Os docentes poderão participar dos eventos mencionados no caput do artigo, desde que dentro da sua área de atuação da seguinte forma:

a) na participação em evento mediante apresentação de trabalhos científicos - apoio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas envolvidas na participação (inscrição, transporte, alimentação e hospedagem);

b) na participação em evento sem apresentação de trabalhos científicos - apoio financeiro correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas envolvidas na participação (inscrição, transporte, alimentação e hospedagem).

III – Cada Curso poderá autorizar a ida de até 04 (quatro) docentes do curso por ano.

IV – Caberá a coordenação de Curso analisar os pedidos de apoio financeiro, obedecendo aos critérios citados e sobretudo ao orçamento anual do IESPES.

**Parágrafo Único:** Serão priorizados os investimentos em eventos especificamente relacionados ao curso em questão, a área de conhecimento em que atua o docente, a relevância do evento para o curso e o tempo de serviço do docente no IESPES.

## **ANEXO II**

### **PLANO DE CARREIRA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR**

#### **QUADRO DE PESSOAL DA CARREIRA DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PERCE NTUAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>
<i>PROFESSOR</i>	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	Professor Titular	10%	I a VIII	
		Professor Adjunto	20%	I a VIII	
		Professor Assistente	30%	I a VIII	
		Professor Auxiliar	-	I a VIII	

OBSERVAÇÃO1: Os professores visitantes não estão incluídos neste quadro.

OBSERVAÇÃO2: O percentual acima deverá ser calculado sobre o total de professores da Instituição.



PLANO DE CARREIRA ANEXO III				
TABELA DE REFERÊNCIA				
TABELA SALARIAL DE PROFESSORES HORISTAS				
Categoria	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor
Professor Auxiliar	18,03	20,38	25,65	
Professor Assistente		21,41	27,00	31,44
Professor Adjunto			30,43	34,93
Professor Titular			33,47	49,97

CARGO/CATEGORIA				NIVEL	PERCENTUAL DE PROGRESSÃO O/ VALOR DA H/A
PROFESSOR AUXILIAR	PROFESSOR AUX. ASSIST.	PROFESSOR ADJUNTO	PROFESSOR TITULAR		
				I	1,00
				II	
				III	
				IV	
				V	
				VI	
				VII	
				VIII	
<b>PROFESSOR ASSISTENTE</b>					
				I	
				II	
				III	
				IV	
				V	
				VI	
				VII	
				VIII	
<b>PROFESSOR ADJUNTO</b>					
				I	
				II	
				III	
				IV	
				V	
				VI	



INSTITUTO ESPERANÇA DE  
ENSINO SUPERIOR

**INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**  
Autorizado pela Portaria Ministerial nº. 476 de 15/03/2001 – D. O. U. de 20/03/2001

				VII	
				VIII	
<b>PROFESSOR TITULAR</b>					
				I	
				II	
				III	
				IV	
				V	
				VI	
				VII	
				VIII	



## PLANO DE CARREIRA DOCENTE - ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL  
NOME: \_\_\_\_\_

PROFESSOR/CATEGORIA: \_\_\_\_\_ NÍVEL: [\_\_\_\_\_] |  
LOTADO NO CURSO \_\_\_\_\_

SOLICITA A AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE ACORDO COM O P.C.D. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Oxxxxxxxxxxxxx PRESTANDO AS INFORMAÇÕES ABAIXO E ANEXANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, REFERENTES ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SEGUINTE PERÍODO DE REFERÊNCIA \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_.

1. QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL

---

---

---

---

---

2. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO

---

---

---

---

---

3. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO

---

---

---

---

---

---

---

---

4. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA

---

---

---

---

---

---

---

5. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL.

---

---

---

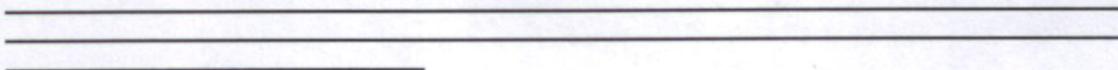
---





INSTITUTO ESPERANÇA DE  
ENSINO SUPERIOR

**INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR**  
Autorizado pela Portaria Ministerial nº. 476 de 15/03/2001 – D. O. U. de 20/03/2001





**PLANO DE CARREIRA DOCENTE - ANEXO V**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE**

NOME: \_\_\_\_\_

PROFESSOR/CATEGORIA: \_\_\_\_\_ NÍVEL: |\_\_\_\_|

LOTADO NO CURSO \_\_\_\_\_

PERÍODO DE REFERÊNCIA- \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

ITEM	INDICADORES	Nº DE PONTOS	
		MÁXIMOS	OBTIDOS
I	Tempo de Serviço no Instituto	20	
II	Desempenho Docente	60	
III	Qualificação Acadêmica e Profissional	30	
IV	Participação em Atividades de Pesquisa e Extensão	50	
V	Participação em Atividades de Pós- Graduação	40	
VI	Desenvolvimento de Atividades de Gestão Acadêmica	40	
VII	Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural	60	
	Total de Pontos	300	

PARECER: De acordo com o Plano de Carreira Docente aprovado pela RESOLUÇÃO 00000/XXXXXX

Para obter a progressão horizontal, o docente precisa atingir no mínimo os seguintes pontos: Auxiliar, 90 pontos; Assistente, 120 pontos; Adjunto, 150 pontos; Titular, 180 pontos.

A avaliação procedida indica que o Docente, acima identificado, NÃO OBTEVE o número de pontos necessários à progressão horizontal.

O Docente, acima identificado, OBTEVE o número de pontos necessários à progressão horizontal devendo ser promovido para o Nível----- na mesma categoria.

Santarém, de de

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE



CNPJ(MF) 05.409.222/0001-86 – INSC. ESTADUAL 15.083.227-3  
CERTIFICADO DO CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Dec. Nº 86.174 – 02/07/81  
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei Nº 4.789 – 04/09/78  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei Nº 7.714 – 20/04/78

### COMUNICADO INTERNO Nº 010/2012

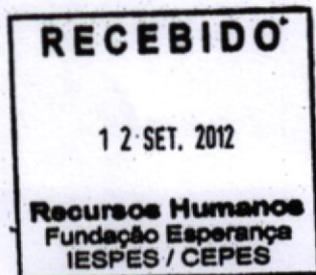
O Sr. **José Pinheiro Lopes Junior**, presidente do CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESPERANÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, comunica que:

- a) O auxílio educação será concedido apenas para os Docentes que estejam fazendo curso de pós-graduação em Instituição de Ensino brasileiras reconhecidas pelo CAPES.
- b) A progressão vertical só será concedida aos Docentes que possuem diploma de pós-graduação emitidos por Universidades estrangeiras, após revalidação em IES brasileira reconhecida pelo CAPES.

Comunica ainda, que esta decisão passou a valer a partir de fevereiro de 2009, sendo que, os docentes da Instituição, que tinham os diplomas sem revalidação antes da referida data, foram aceitos, resguardando seus direitos adquiridos.

Sem mais no momento.

Santarém/Pa., 11 de setembro de 2012.



**José Pinheiro Lopes Junior**  
Presidente da Fundação Esperança